

**Processo Ceturb/ES nº: 2023-WRQVS.**

Vitória, 02 de abril de 2024

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

**Protocolo 1294068****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 001 de 21 de março de 2024**

**O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art. 7º parágrafo único, **1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA às 14h00min do dia 21 de março de 2024** no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, deliberou nos seguintes termos: Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009;

Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando que o CONSEMA é o órgão consultivo do FUNDEMA, cabendo ao mesmo, portanto, as atribuições de Conselho Consultivo - CC do FUNDEMA, previstas no art. 13 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete indicar os membros do Conselho Gestor, conforme prevê o art. 13, inciso VI, da LC 513/2009.

**Resolve:**

Por maioria dos respectivos segmentos representativos, indicar as seguintes entidades/instituições para compor o Conselho Gestor do FUNDEMA para o Biênio 2024-2025:

Poder Público Executivo	Sociedade Civil Organizada	Setor Empreendedor
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA	Instituto Marcos Daniel - IDM	Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES Industrial
Secretaria de Estado do Governo - SEG	Instituto Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Social - IBA	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS

**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES

MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMÉRCIO, FETRANSPORTES, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, CAP, CUT, IBA, INSTITUTO MARCOS DANIEL, INSTITUTO GOIAMUM.

Vitória, 21 de março de 2024.

**Felipe Rigoni Lopes**  
Presidente CONSEMA**Protocolo 1293546****DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 002 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022, e seu Regimento Interno, em especial seu Art. 7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 h do dia 21 de março de 2024**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009 - LC 513/2009. Os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Alocação dos recursos do FUNDEMA, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo, da forma prevista no art. 23 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete propor as prioridades para aplicação dos recursos do respectivo Fundo, conforme prevê o art. 13, inciso I, da LC 513/2009, considerando o art. 6º da LC 513/2009;

**Resolve:**

Propor, por unanimidade, as prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o **Biênio 2024-2025:**

- Política e Programas de Qualidade do AR;
- Política e Programas de Saneamento urbano e rural;
- Combate às secas no Espírito Santo;
- Apoio aos Municípios incluindo o licenciamento ambiental municipal;
- Prevenção de Incêndios Florestais e Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais e Municipais;
- Desenvolvimento e acesso tecnológico;
- Aperfeiçoamento profissional;
- Biodiversidade e Sustentabilidade - em especial as espécies endêmicas em risco/ou na lista de extinção, conforme os Decretos Estaduais de Fauna (Decreto nº 5237-R/22) e Flora (Decreto nº 5238-R/22);
- Bem-Estar Animal;
- Plano de Descarbonização do Estado;
- Proteção aos manguezais;
- Programa de regularização ambiental - PRA;
- Criação e ampliação de Reservas Ambientais;